



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

LEI COMPLEMENTAR Nº 91 / 2019

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 90, de 23 de dezembro de 2010 – Código Tributário e de Rendas do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados na Lei nº 90, de 23 de dezembro de 2010 - Código Tributário e de Rendas do Município os artigos 128 e 129, que passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 128. Fica responsável pelo crédito tributário, obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05 e 17.10 da lista anexa;

III – quaisquer pessoas físicas ou jurídicas em relação aos serviços que lhes forem prestados sem emissão obrigatória de Nota Fiscal. ”

“Art. 129. Ficam obrigados à retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com responsabilidade solidária:

I - em relação a quaisquer serviços que lhes sejam prestados, inclusive com emissão de Nota Fiscal:

a) as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção tributária;

b) as entidades ou órgãos de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

c) as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

d) as instituições financeiras;

e) as empresas com faturamento acima do estabelecido para pequena empresa na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

f) as indústrias;

Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP 47990-000 – TELEFAX (77)3616.2125/2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

III - As empresas de construção civil, em relação aos serviços empreitados, e os empreiteiros da construção civil, em relação aos serviços subempreitados.

IV – Os produtores rurais, pessoa física ou jurídica, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 16.01 e 17.05.

§ 1º No caso do serviço tratar-se de construção civil, fica autorizado o substituto tributário a considerar um abatimento de até 40% (quarenta por cento), do valor da Nota Fiscal, a título de dedução de material prevista no parágrafo único do art. 131 desta Lei.

§ 2º Poderá o prestador de serviço de construção civil deduzir material em valor superior ao especificado no § 1º deste artigo, desde que autorizado previamente pelo Município.

§ 3º A dedução permitida no § 2º deste artigo sujeita o prestador do serviço à comprovação prévia da aplicação de material, com anexação de documentos fiscais próprios e declaração circunstanciada do engenheiro responsável pela obra.

§ 4º Responde pela obrigação tributária, o contribuinte substituído que der causa à retenção e ao recolhimento do tributo em valor menor que o devido pelo substituto, quando:

- I - omitir ou prestar declarações falsas;
- II - falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;
- III - seja-lhe concedida liminar em processo judicial que impeça a retenção do imposto na fonte, durante o período do impedimento. ”

Art. 2º Fica acrescentado na Lei nº 90, de 23 de dezembro de 2010 - Código Tributário e de Rendas do Município:

I – o § 6º no art. 110 com a seguinte redação:

“Art. 110

§ 6º A não incidência referida no inciso II deste artigo está limitada ao valor do capital subscrito, devendo o excedente, que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.”

II - o Código 8.03.000-7 com Atividade Produtor Rural pessoa física com valor R\$ 495,75 (quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) na Tabela de Receita nº IV Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF.

Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP 47990-000 – TELEFAX (77)3616.2125/2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no artigo 2º que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2019.

Termosires Dias dos Santos Neto
TERMOIRES DIAS DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Matriz nº 22 – Centro – CEP 47990-000 – TELEFAX (77)3616.2125/2139